

LIDO
EM 22/04/2025

APROVADO
EM 22/04/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA G, NO BAIRRO VILA JOÃO DE BARRO, PARA RUA RAMÃO ALCEU BENITES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e de acordo ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis, a Comissão concluiu de que a matéria não apresenta vício e foi elaborada de acordo com a Lei vigente.

Justificamos que o homenageado levou a palavra de Deus e trabalhou em prol dos necessitados, organizando ações sociais.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2025.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

LIDO
EM 22/04/2025 

APROVADO
EM 22/04/2025 

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA G, NO BAIRRO VILA JOÃO DE BARRO, PARA RUA RAMÃO ALCEU BENITES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE HONRARIAS.

A comissão reuniu-se, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025.

Essa Comissão após analisar o referido projeto, concluiu que a homenagem ao saudoso Senhor Ramão Alceu Benites é justa, pois o mesmo deixou um legado em nosso município. Ressaltamos que o homenageado pregava a palavra de Deus e organizava ações sociais em prol dos necessitados.

Portanto, essa Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2025.


Yhgor Chagas Correia de Melo
Presidente


Laurindo Luiz Marchezan
Relator


Robson Rodrigues Machado
Membro

LIDO
EM 15/04/2025



APROVADO
EM 22/04/2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 10/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Projetada G, no bairro Vila João de Barro, para Rua Ramão Alceu Benites, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Projetada G, localizada no bairro Vila João de Barro, que passará a ser denominada Rua Ramão Alceu Benites.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização da nova denominação nos cadastros oficiais e na sinalização da via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 02 de Abril de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)



DOC: 1744641967

LIDO
EM 15/04/2025



APROVADO
EM 22/04/2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo prestar uma justa homenagem ao Pastor Ramão Alceu Benites, um homem de fé, trabalho e dedicação à comunidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

Natural de Campo Grande – MS, desde a infância foi membro da Igreja A Palavra de Cristo Verdadeira. Durante 26 anos, exerceu a profissão de motorista de ônibus, levando consigo o respeito e a humildade que marcaram sua trajetória. Ao mesmo tempo, dedicou sua vida ao ministério pastoral, sendo um líder espiritual reconhecido e respeitado por sua comunidade.

O Pastor Ramão Alceu Benites faleceu prematuramente aos 54 anos, vítima de um infarto, no dia 11 de março de 2021, em Rio Verde de Mato Grosso. Onde seu legado permanece vivo, não apenas residiu, mas também manteve a congregação da Igreja A Palavra de Cristo Verdadeira. Além de levar a palavra de Deus, ele organizava ações sociais, ajudando aqueles que mais precisavam e promovendo o bem-estar dos moradores da região.

Dessa forma, a alteração do nome da Rua Projetada G para Rua Ramão Alceu Benites é uma forma de reconhecimento à sua história de fé, trabalho e solidariedade, além de atender ao desejo de seus familiares, amigos e moradores da comunidade.

O Pastor Ramão Benites deixou a esposa, Nemilza Pauferro de Souza Benites, e os filhos Ingrid Dayanne, Rafael Lucas e Gláucia Rúbia, que seguem honrando sua memória e seu legado.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei e solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Ver. Yngor Chagas
Vereador(a)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER

PARECER EMITIDO POR

PROCESSO

02 de abril 2025

Projeto de Lei do
Legislativo N°
010/2025

Daniel Massaroto Mariano
OAB/MS 16.607

Parecer: 033/2025

1. Ementa

PARECER: Projeto de Lei do Legislativo que ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA G, NO BAIRRO VILA JOÃO DE BARRO, PARA RUA RAMÃO ALCEU BENITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto pelo Vereador Yhgor Chagas Correia de Melo, o qual visa instituir o alterar a denominação da Rua Projetada G, no Bairro Vila João De Barro, para Rua RAMÃO ALCEU BENITES, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo N° 010/2025 de 02 de abril de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo que busca alterar a denominação da Rua Projetada G, no Bairro Vila João de Barro, para Rua Ramão Alceu Benites.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

constitucional que tratam da designação de bens públicos, com diferentes graus de abrangência e de variada precisão em termos de técnica legislativa.

A Lei nº 6.454, de 24/10/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é direcionada à Administração direta e indireta da União, bem como às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres federais.

Em sua redação original, essa norma proíbe atribuir a bem público o nome de pessoa viva. Por sua vez, a alteração introduzida pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013, amplia a vedação para incluir na proibição as pessoas que se tenham notabilizado na defesa e na exploração de mão de obra escrava.

No âmbito em questão, não há óbice para a proposta de lei, visto que não atribui nome de pessoa viva a obra pública, bem como tem o condão homenagear figura exemplar da sociedade do município, inspirando valores de persistência e coragem nos cidadãos da cidade.

Pelo exposto, as medidas propostas com o fim de alterar a denominação da Rua Projetada G, no Bairro Vila João de Barro, para Rua Ramão Alceu Benites, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul estão em conformidade com a legislação vigente, não havendo ofensa aos preceitos constitucionais e trazendo justificativa que engrandece a memória de cidadão exemplar.

Portanto, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada a constitucionalidade e legalidade, impõe-se, por isso, o **PARECER FAVORÁVEL**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

5. Conclusão

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo N° 010/2025 de 02 abril de 2025.

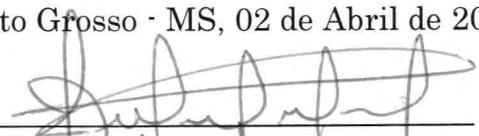
Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

É o parecer salvo melhor juízo.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 02 de Abril de 2025.



Daniel Massaroto Mariano
Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607